

16 semanas

para 1º de janeiro de 2027, quando o PIS e a Cofins
são substituídos pela CBS

EDIÇÃO Nº 2

TERÇA-FEIRA, 08.09.2026

ATUALIDADES

STF retira três limitações da LC 214

Em 3 de agosto, no julgamento das ADIs 7.779 e 7.790, o Supremo declarou por unanimidade a nulidade parcial das expressões que graduavam a deficiência nos arts. 149 e 150 da LC 214/2025. A alíquota zero na compra de veículos passa a alcançar a deficiência intelectual de qualquer grau e o autismo de nível I. A lei complementar não pode criar, dentro de um regime desonerativo, distinção que a Constituição não fez.

→ Notícia do julgamento no portal do STF

Nanoempreendedor: dispensas e créditos do contratante

O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 6, de 28 de agosto, dispensa o nanoempreendedor de inscrição no CNPJ e da emissão de documento fiscal de IBS e CBS até 31 de dezembro de 2028. Sem documento fiscal não há crédito. Quem tem base relevante de fornecedores pessoa física precifica a diferença ou negocia a opção pelo regime regular.

→ Integra do Ato Conjunto nº 6/2026

Água e gás ganham documento fiscal próprio

Saíram em 25 de agosto os Manuais de Orientação ao Contribuinte da NFGas e da NFAG, aprovados por ato técnico conjunto RFB/CGIBS do dia anterior. Trazem as validações de IBS e CBS, as retenções de PIS, Cofins, IRPJ e CSLL, o cancelamento em faturamento conjunto, o documento auxiliar e a contingência offline. O destaque obrigatório começa em 1º de dezembro. São três meses para testar milhões de contas por mês.

→ Portal da NFGas

→ Portal da NFAG

Amplitude do fato gerador do IBS e da CBS

A PGFN divulgou em 24 de agosto o Parecer SEI nº 293/2026/MF. As hipóteses do art. 6º da LC 214/2025 não são benefício fiscal e não se estendem por analogia: o dispositivo delimita o campo de incidência, não abre portas. E a incidência do IBS e da CBS não altera a base do ITBI e do ITCMD. O litígio dos próximos anos já tem endereço: reorganizações societárias e transmissões patrimoniais.

→ Resumo do Parecer SEI nº 293/2026

DeRE: prazos dos eventos de tabela e da escrituração

A Receita esclareceu que 1º de outubro não é prazo final para os eventos de tabela D-1001 e D-1011 da DeRE. Eles só precisam estar transmitidos e processados antes dos eventos periódicos. A primeira escrituração mensal é da competência de outubro e vence em 15 de novembro de 2026, sem prorrogação se cair em fim de semana ou feriado. Quem deixar o Plano Geral de Contas Comentado para outubro trava a própria escrituração.

→ DeRE: primeira entrega mensal

Simples Nacional: opção de recolhimento do IBS e da CBS

Até 30 de setembro, ME e EPP não optantes aderem ao Simples Nacional para 2027, em janela antecipada pela Resolução CGSN nº 186/2026, e as optantes escolhem como recolher IBS e CBS. No modelo puro, tudo na guia única, e o cliente aproveita crédito limitado ao recolhido no DAS. No híbrido, IBS e CBS saem do DAS e o crédito vai integral para o cliente. Quem vende a consumidor final fica no puro. Quem vende para empresa escolhe entre perder preço e dar desconto. A opção pode ser cancelada até 30 de novembro.

→ Alerta da Receita Federal sobre a opção

CHARNESKI RESPONDE

PERGUNTA DA SEMANA

A nota de devolução basta para desfazer o débito de IBS e CBS?

Não. A alíquota da devolução é a da operação original (art. 17 da LC 214/2025) e o crédito exige documento fiscal idôneo (art. 47, § 1º, II). Sem o vínculo com a nota de venda, item a item, no grupo DFeReferenciado, não há como sustentar o estorno do débito, e a venda desfeita segue tributada. A regra VC02-14 da NT 2025.002-RTC entra em produção em 5 de outubro de 2026: a devolução que não referenciar a chave de acesso e o item da nota original será rejeitada. Há também o enquadramento. Recusa no ato da entrega e destinatário não localizado não geram devolução (finNFe=4), e sim nota de crédito (finNFe=5, tpNFCredito 03 para recusa total e 06 para parcial), emitida como NF-e de entrada, com os itens da venda, referência à nota original e destaque de ICMS, IBS e CBS pela mesma alíquota. É o que preveem a NT 2025.002 e o Ajuste SINIEF 49/2025, alterado pelo Ajuste 8/2026, e vale para cliente contribuinte ou não. A devolução fica para a mercadoria recebida e depois devolvida. Quando é o cliente que emite, o cuidado é no recebimento: sem DFeReferenciado por item no XML dele, o crédito não vem. São dois fluxos e duas parametrizações.

Base legal: LC 214/2025, art. 17 e art. 47, § 1º, II; NT 2025.002-RTC, regra VC02-14; Ajuste SINIEF 49/2025, com as alterações do Ajuste SINIEF 8/2026.

Envie sua pergunta para charneski@charneski.com.br. Advogados e consultores do escritório poderão responder às suas dúvidas.